

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO

PROJETO DE LEI 4957/2005

Dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA....

Incluir ao PL 4957 os artigos, incisos e parágrafos que seguem, procedendo-se às modificações correspondentes:

Art. 1º -....

I - ...

...II - ...

V - Agente de Trânsito Federal, composta de cargos de igual denominação, de nível superior e de nível intermediário no Quadro Geral de Pessoal do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º

....

§ 5º O cargo de Agente de Trânsito Federal é atividade de Segurança Pública para todos os efeitos, inclusive quanto às identi-

ficações funcionais e distintivos, os quais deverão ostentar de forma legível o número de matrícula dos seus portadores, somente podendo lhes ser suprimidos, temporária ou definitivamente, após ato fundamentado do Diretor-Geral do DNIT, desde que considerado culpado o Agente de Trânsito Federal em processo administrativo disciplinar ou, em outras situações, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento Disciplinar da Carreira.

§ 6º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disciplinará as atribuições dos cargos de Agente de Trânsito Federal em conformidade com as especificidades e as peculiaridades desenvolvidas por área de especialização funcional.

Art. 2º São criados quatrocentos e cinquenta cargos de Analista em Infra-Estrutura de Transportes, setecentos de Técnico de Suporte em Infra-Estrutura de Transportes, quatrocentos de Analista Administrativo, duzentos de Técnico Administrativo, cento e cinquenta Agentes de Trânsito Federal e quinhentos Agentes de Trânsito Nível Intermediário, no Quadro de Pessoal do DNIT, para provimento gradual.

§ 1º São transformados em cargos de Agente de Trânsito Federal, os atuais cargos efetivos da Carreira de nível superior, nível intermediário e nível auxiliar, cujos ocupantes estejam em efetivo exercício nas atividades de controle, inspeção, fiscalização de trânsito e transportes, do Quadro de Pessoal do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de transportes, nomeados por portaria do Diretor Geral do DNIT, na forma do Anexo.

§ 2º Serão enquadrados na Carreira de Agente de Trânsito Federal os atuais ocupantes dos cargos mencionados no **parágrafo anterior**, desde que sua investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988, e, se posterior a esta data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, e que exerçam a função de Agente da Autoridade de Trânsito nomeados por portaria do DNIT até a data de 31/12/2004.

§ 3º Os atuais ocupantes do cargo de Nível superior, Nível Médio e Nível Intermediário que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 31 de julho de 2005.

Art. 3º ...

...

Art. 15. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade de Infra-Estrutura de Transportes - GDAIT, devida aos ocupantes dos cargos das carreiras de Infra-Estrutura de Transportes e de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT, devida aos servidores do Plano Especial de Cargos do DNIT, ocupantes dos cargos de nível superior de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro de Operações, Estatístico e Geólogo e de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, Técnico de Estradas e Tecnologista.

§ 1º As gratificações criadas no **caput** somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no DNIT.

§ 2º Os vencimentos do cargo de Agente de Trânsito Federal constituem-se do vencimento básico e das seguintes gratificações:

- I. Gratificação de Desgaste Físico e Mental, decorrente da atividade inerente ao cargo, no percentual de sessenta por cento;
- II. Gratificação de Atividade de Risco, decorrente dos riscos a que estão sujeitos os ocupantes do cargo, no percentual de sessenta por cento.

§ 3º A percepção dos benefícios pecuniários previstos no parágrafo anterior é incompatível com a de outros benefícios instituídos sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Sala da Comissão, em....

EDUARDO VALVERDE

Deputado Federal PT/RO